



CONTRATO Nº 083/2025
PROCESSO Nº. 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI (A) O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA REAL ALIMENTOS, CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, por intermédio da , por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, neste ato representado(a) pelo(a) Ilustríssima Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania, a Sra. **EDNILDA BARBOSA CÂMARA**, brasileira, casado, inscrita no CPF sob o n.º 034.623.854-45, portadora da matrícula funcional nº 988030, doravante denominado **CONTRATANTE**. e a Empresa **REAL ALIMENTOS, CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.130.836/0001-90 sediada na Av. Doutor Belminio Correia nº 800 B , Capibaribe , São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-000 e-mail: **real.alimentosdistribuidora@gmail.com**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO MEDEIROS DA SILVA** , brasileiro , empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 126.605.3433, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 066.852.104.00 tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Cesta Básica** através, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

| Grupo 01 - Cota de Ampla Concorrência | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------|--|-----------|---------|----------|----------------|------------|
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT | V. UNIT. | V.TOTAL | MARCA |
| 1 | 463989 | AÇUCAR TIPO CRISTAL - Açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses. Obtido pela mistura da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio e sabor doce, isento de sujidade, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Registro do Ministério da Agricultura, com validade de 06 meses a partir da entrega do produto. Com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P, umidade máxima de 0,3%. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional, embalado em pacotes transparentes com peso líquido de 1 kg. | KG | 48.118 | R\$ 3,62 | R\$ 174.187,16 | FEIRA NOVA |
| 2 | 458908 | ARROZ PARBORIZADO TIPO 1 - Arroz beneficiado, tipo: parboilizado, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15% isento de sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos de 1 kg. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | KG | 144.354 | R\$ 4,93 | R\$ 711.665,22 | MAIORAL |
| 3 | 402158 | BOLACHA SALGADA (350G) - Tipo cream cracker, quadrado, sem gordura trans. Não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Produto rotulado com as | PCT 350 G | 48.118 | R\$ 3,33 | R\$ 160.232,94 | MAURICEA |



| | | | | | | | |
|---|--------|---|--------------------|---------|----------|----------------|---------|
| | | informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional, embalado em pacotes transparentes com peso líquido de 350 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | | | | | |
| 4 | 464566 | FEIJÃO MULATINHO TIPO 1 – Leguminosa, variedade: feijão carioca, tipo: tipo 1. Novo, constituídos de grãos inteiros e sadios com unidade permitida de 15%, isento de sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg. Com validade, no mínimo, de 6 meses. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional. | KG | 96.236 | R\$ 5,14 | R\$ 494.653,04 | CRISTAL |
| 5 | 459017 | FLOCÃO DE MILHO – Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: flocada, apresentação: pré-cozida, de 1º qualidade obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades, embalagem com 500g. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | Embalagem 500 G | 144.354 | R\$ 1,28 | R\$ 184.773,12 | KIVITA |
| 6 | 459637 | LEITE EM PÓ INTEGRAL) – Leite em pó, origem: de vaca, integral, solubilidade: instantâneo. De origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, devendo ser de cor branca, integral, com odor e sabor agradável e característico, isento | Embalagem 200 G | 96.236 | R\$ 6,78 | R\$ 652.480,08 | PRONTU |



| | | | | | | | |
|----|--------|---|-----------------|---------|----------|----------------|------------|
| | | de matéria terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem com 200 gramas. | | | | | |
| 7 | 458951 | MACARRÃO ESPAGUETE - Macarrão, teor de umidade: massa seca, apresentação: espaguete. Massa Alimentícia de boa qualidade, sêmola de trigo enriquecida com ovos, ferro e ácido fólico, tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela. Embalados em pacotes de 500 gramas e de acordo com as especificações exigidas pela lei vigente. | Embalagem 500 G | 144.354 | R\$ 3,40 | R\$ 490.803,60 | VITAECLA |
| 8 | 232236 | BISCOITO DOCE - Biscoito, apresentação: redondo, sabor: maisena, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: maria ou maisena. Composição básica de farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar e vitaminas. Isento de sujidades e parasitas. Produto acondicionado em saco plástico atóxico, com peso líquido de 350 g, rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | PCT 350 G | 48.118 | R\$ 3,56 | R\$ 171.300,08 | MAURICEA |
| 9 | 449006 | SARDINHA EM ÓLEO - Peixe em conserva, variedade: sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, conservada em óleo, preparados com pescado fresco e limpo. Embalagem de 125g. | Embalagem 125 G | 48.118 | R\$ 3,57 | R\$ 171.781,26 | CABO VERDE |
| 10 | 461092 | SAL: TIPO REFINADO - Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg/g, aditivos: iodato de potássio, isentos de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas. Não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas. Umidade máxima de 0.2%. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem | KG | 48.118 | R\$ 0,61 | R\$ 29.351,98 | MASTER |



| | | | | | | | |
|--------------------|--------|--|-----------|--------|----------|-------------------------|---------|
| | | primária de pacotes de polietileno com 1kg. | | | | | |
| 11 | 458920 | FARINHA DE MANDIOCA – Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez, isenta de sujidades, umidade, parasitas e larvas, produto acondicionado em embalagem plástica transparente apropriada, fechada com peso líquido de 1 kg, rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | KG | 48.118 | R\$ 3,34 | R\$ 160.714,12 | ITAENGA |
| 12 | 463589 | CAFÉ EM PÓ – Café, apresentação: torrado moído, intensidade: média, tipo: tradicional, prazo validade mínimo: 10 meses. De primeira qualidade, embalado em sacos de 250g. Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, com selo de pureza e qualidade. Embalagem primária de 250g devidamente identificada conforme determina a legislação vigente, com data de fabricação, prazo de validade e número de lote. | PCT 250 G | 48.118 | R\$ 8,34 | R\$ 401.304,12 | SUPREMO |
| Valor Total | | | | | | R\$ 3.803.246,72 | |

Grupo 02 - Cota Reservada para MEI, ME e EPP.

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCA |
|------|--------|--|-----|-------|----------|--------------|------------|
| 13 | 463989 | AÇUCAR TIPO CRISTAL - Açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses. Obtido pela mistura da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio e sabor doce, isento de sujidade, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Registro do Ministério da | KG | 782 | R\$ 3,62 | R\$ 2.830,84 | FEIRA NOVA |



| | | | | | | | |
|----|--------|--|-----------|-------|-------------|------------------|----------|
| | | Agricultura, com validade de 06 meses a partir da entrega do produto. Com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P, umidade máxima de 0,3%. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional, embalado em pacotes transparentes com peso líquido de 1 kg. | | | | | |
| 14 | 458908 | ARROZ PARBORIZADO TIPO 1 - Arroz beneficiado, tipo: parboilizado, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15% isento de sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos de 1 kg. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | KG | 2.346 | R\$ 4,93 | R\$ 11.565,78 | MAIORAL |
| 15 | 402158 | BOLACHA SALGADA (350G) - Tipo cream cracker, quadrado, sem gordura trans. Não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional, embalado em pacotes transparentes com peso líquido de 350 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | PCT 350 G | 782 | R\$ 3,33 | R\$ 2.604,06 | MAURICEA |



| | | | | | | | |
|----|--------|---|--------------------|-------|-------------|------------------|----------|
| 16 | 464566 | FEIJÃO MULATINHO TIPO 1 - Leguminosa, variedade: feijão carioca, tipo: tipo 1. Novo, constituídos de grãos inteiros e sadios com unidade permitida de 15%, isento de sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg. Com validade, no mínimo, de 6 meses. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional. | KG | 1.564 | R\$ 5,14 | R\$ 8.038,96 | CRISTAL |
| 17 | 459017 | FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: flocada, apresentação: pré-cozida, de 1º qualidade obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades, embalagem com 500g. Produto rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | Embalagem 500 G | 2.346 | R\$ 1,28 | R\$ 3.002,88 | KIVITA |
| 18 | 459637 | LEITE EM PÓ INTEGRAL) - Leite em pó, origem: de vaca, integral, solubilidade: instantâneo. De origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, devendo ser de cor branca, integral, com odor e sabor agradável e característico, isento de matéria terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem com 200 gramas. | Embalagem 200 G | 1.564 | R\$ 6,78 | R\$ 10.603,92 | PRONTU |
| 19 | 458951 | MACARRÃO ESPAGUETE - Macarrão, teor de umidade: massa seca, apresentação: espaguete. Massa Alimentícia de boa qualidade, sêmola de trigo enriquecida com ovos, ferro e ácido fólico, tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela. Embalados em pacotes de 500 gramas e de | Embalagem 500 G | 2.346 | R\$ 3,40 | R\$ 7.976,40 | VITAECLA |



| | | | | | | | |
|----|--------|---|-----------------|-----|----------|--------------|------------|
| | | acordo com as especificações exigidas pela lei vigente. | | | | | |
| 20 | 232236 | BISCOITO DOCE - Biscoito, apresentação: redondo, sabor: maisena, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: maria ou maisena. Composição básica de farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar e vitaminas. Isento de sujidades e parasitas. Produto acondicionado em saco plástico atóxico, com peso líquido de 350 g, rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | PCT 350 G | 782 | R\$ 3,56 | R\$ 2.783,92 | MAURICEA |
| 21 | 449006 | SARDINHA EM ÓLEO - Peixe em conserva, variedade: sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, conservada em óleo, preparados com pescado fresco e limpo. Embalagem de 125g. | Embalagem 125 G | 782 | R\$ 3,57 | R\$ 2.791,74 | CABO VERDE |
| 22 | 461092 | SAL: TIPO REFINADO - Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg/g, aditivos: iodato de potássio, isentos de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas. Não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas. Umidade máxima de 0.2%. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária de pacotes de polietileno com 1kg. | KG | 782 | R\$ 0,61 | R\$ 477,02 | MASTER |
| 23 | 458920 | FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez, isenta de sujidades, umidade, parasitas e larvas, produto acondicionado em embalagem plástica transparente apropriada, fechada com peso líquido de 1 kg, rotulado com as informações mínimas: marca, endereço de fabricação, data de produção e validade, ingredientes e informação | KG | 782 | R\$ 3,34 | R\$ 2.611,88 | ITAENGA |



| | | | | | | | |
|--------------------|--------|---|-----------|-----|----------|----------------------|---------|
| | | nutricional. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. | | | | | |
| 24 | 463589 | CAFÉ EM PÓ – Café, apresentação: torrado moído, intensidade: média, tipo: tradicional, prazo validade mínimo: 10 meses. De primeira qualidade, embalado em sacos de 250g. Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, com selo de pureza e qualidade. Embalagem primária de 250g devidamente identificada conforme determina a legislação vigente, com data de fabricação, prazo de validade e número de lote. | PCT 250 G | 782 | R\$ 8,34 | R\$ 6.521,88 | SUPREMO |
| Valor Total | | | | | | R\$ 61.809,28 | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 3.865.056 (três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais e cinquenta e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste



Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “11.1.5” a “11.1.8” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “11.1.3” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem “11.1.2” do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “11.1.4” do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “11.1.1” do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

Página 18 de 20



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Promoção a Cidadania.

14.3. Programa de Trabalho: 0812200202.028 - Gestão Técnica E Administrativa da Secretaria.

14.4. Elemento de Despesa: 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Lourenço da Mata 21 de maio de 2025 (Documento assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EDNILDA BARBOSA CÂMARA
SEC. DE DESENVOLVIMENTO. SOCIAL, MULHER E
PROMOÇÃO À CIDADANIA
 P/ CONTRATANTE

REAL ALIMENTOS CESTAS BÁSICAS E
MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA.
LEONARDO MEDEIROS DA SILVA DA SILVA
 P/ CONTRATADA

RISSELY RHAYSA CAVALCANTI PONTES
 MATRÍCULA: 992422
 P/ GESTORA DO CONTRATO

VALQUÍRIA MARIA DOS PRAZERES ATAIDE
 MATRÍCULA: 992705
 P/ FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº

CPF Nº

42- P.E 002.2025 - Contrato n083 -REAL ALIMENTOS.pdf

Código do documento: 23SA-CJQM-Y6QV-MKS2

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-sign.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/23SA-CJQM-Y6QV-MKS2>

Ou digite o código: 23SA-CJQM-Y6QV-MKS2

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

| | | |
|--|--|---------------------------|
|  Digital | LEONARDO MEDEIROS DA SILVA l*****33@gmail.com | ONARDO M. D. SIL' |
|  Eletrônica | EDNILDA BARBOSA CÂMARA e*****ra@slm.pe.gov.br Contratante | EDNILDA B. CÂMARA |
|  Eletrônica | RISSELY RHAYSA CAVALCANTI PONTES r*****es@gmail.com Servidor(a) Público(a) | RISSELY R. C. PONTES |
|  Eletrônica | VALQUÍRIA MARIA DOS PRAZERES ATAIDE v*****el@gmail.com Servidor(a) Público(a) | VALQUÍRIA M. D. P. ATAIDE |



Registro de Eventos

21/05/2025 17:16

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA

Documento: CPF - 066.***.***-00.

Email: l*****33@gmail.com.

RUBRICA

L.M.D.S.

21/05/2025 17:36

EDNILDA BARBOSA CÂMARA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 034.***.***-**.

Data Nascimento: 21/07/1979. Email: e*****ra@slm.pe.gov.br. IP: 164.163.22.114. Localização: Cidade: Itapissuma, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

E.B.C.

21/05/2025 17:42

RISSELY RHAYSA CAVALCANTI PONTES

Código Documento: 23SA-CJQM-Y6QV-MKS2. Para confirmar as assinaturas acesse <https://app-sign.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/23SA-CJQM-Y6QV-MKS2>.

Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 108.***.***-**.

Data Nascimento: 09/01/1996. Email: r*****es@gmail.com. IP: 172.225.217.28. Localização: Cidade: Fortaleza, Estado: Ceara.

RUBRICA

R. R. C. L.

21/05/2025 18:13

VALQUÍRIA MARIA DOS PRAZERES ATAIDE

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 034.***.***-**.

Data Nascimento: 24/09/1976. Email: v*****el@gmail.com. IP: 45.179.129.33. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

V. M. D. P. A.

Hash do documento original: 2c9fc5d177a0cf18ae2e66f1f92e9cc0

Hash do documento assinado: 9998751018e5e3dcab8c5991c79a213d
